



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMATICA**

PROJETO DE LEI Nº 8.943 DE 2017

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Autor: Deputado Aureo

Relator: Deputado Thiago Peixoto

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do Deputado Aureo, visa alterar Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PL em questão foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No âmbito da CDC o Deputado Júlio Delgado foi designado relator. Este, por sua vez, apresentou parecer no sentido da aprovação do projeto, no que foi acompanhado de forma unânime pela comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

Após a aprovação na CDC o projeto foi encaminhado a CCTCI. Durante o prazo para apresentação de Emendas na CCTCI não foram apresentadas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em questão visa dar publicidade ao uso de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Para tanto, inclui o art. 38-A à Lei 9472/1997 (LGT) determinando que a *“ação da Agência será norteada pela transparência em sua gestão por intermédio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, principalmente em relação aos Fundos sob sua responsabilidade”*.

Inicialmente, cabe mencionar que a LGT, em seu art. 19, incisos XXVIII e XXIX, já estabelece para a Anatel a obrigação de enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério das Comunicações, hoje Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), o qual, por sua vez, por intermédio da Presidência da República, deve remeter o referido relatório ao Congresso Nacional.

Já no art. 49 da LGT consta que a Anatel submeterá anualmente ao MCTIC a sua proposta de orçamento, bem como a do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Destaque-se que o artigo 4º da Lei nº 9.998/2000, que trata do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) também trata sobre o assunto.

Observa-se, assim, que a legislação setorial já impõe à Anatel a obrigação de transparência e publicidade na gestão de seus fundos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

No que diz respeito especificamente à publicidade das informações sobre a arrecadação e a destinação dos recursos, inclusive série histórica, ressalta-se que esses dados estão disponíveis no sítio eletrônico da Agência, para acesso do público em geral, como pode ser verificado via acesso aos seguintes links:

- <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/arrecadacao-fistel> – aqui é possível acessar dados relativos ao Fistel, tais como a arrecadação, destinações legais, aplicações do ano corrente e série histórica;
- <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/arrecadacao-fust> – aqui é possível visualizar os dados relativos ao Fust, tais como a arrecadação e destinações legais do ano corrente, e série histórica;
- <http://www.anatel.gov.br/institucional/relatorio-anual> – onde estão disponibilizados os relatórios anuais da Agência desde a sua criação.

Note-se que a publicação destes relatórios e informações, além de estar em conformidade com o disposto na LGT, atende também ao artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

No que tange à auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), mencionada na justificativa do PL, é oportuno reproduzir trecho, *in verbis*, da página 180 do Relatório Anual 2016 da Agência Nacional de Telecomunicações, que demonstra a compatibilização dos valores das séries históricas da Anatel e da Secretaria do Tesouro Nacional:

A Anatel, em 2016, em atendimento à determinação do item 9.1 do Acórdão nº 28/2016 - TCU - Plenário, promoveu juntamente com a Secretaria do Tesouro Nacional conciliação dos valores correspondentes à arrecadação dos fundos sob sua administração. Assim, os valores apresentados nas séries históricas do Fistel e do Fust foram revisados, estando compatibilizados entre os dois órgãos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

Desse modo, a proposta contida no Projeto de Lei nº 8.943/2017 já está contemplada na legislação federal e na regulamentação pertinente, bem como a Anatel tem conferido publicidade e transparência à gestão dos fundos setoriais sob sua responsabilidade.

Por todo o exposto, **manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do PL nº 8.943 de 2017.**

Sala da Comissão, de de 2018.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Relator